

9.503/97 (CTB), expedida em nome de EVANDRO ROCHA DOS SANTOS - Registro 4818541256, levando-se em consideração o prazo de dois meses, conforme sentença condenatória transitada em julgado em 25/04/2020; a aplicação do disposto no artigo 268, inciso IV, do Código de Trânsito Brasileiro, devendo o condutor submeter-se ao curso de reciclagem; a submissão a novos exames (I - de aptidão física e mental, II - avaliação psicológica, III - escrito, sobre legislação de trânsito, e IV - de direção veicular, realizado na via pública, em veículo da categoria para a qual estiver habilitado), conforme estabelecido no art. 160, caput, do Código de Trânsito Brasileiro com a regulamentação da Resolução CONTRAN nº 300/2008; a entrega da Carteira Nacional de Habilitação, pelo condutor, no prazo de até 05 (cinco) dias, para cumprimento deste ato, se ainda não o houver realizado.

PROC. Nº SEI-150068/000741/2021 - DETERMINO a CASSAÇÃO da Carteira Nacional de Habilitação, nos termos do artigo 263, III, da Lei 9.503/97 (CTB), expedida em nome de LEONARDO SILVA DE CAMPOS - Registro 191048505, levando-se em consideração o prazo de dois meses, conforme sentença condenatória transitada em julgado em 27/11/2018; a aplicação do disposto no artigo 268, inciso IV, do Código de Trânsito Brasileiro, devendo o condutor submeter-se ao curso de reciclagem; a submissão a novos exames (I - de aptidão física e mental, II - avaliação psicológica, III - escrito, sobre legislação de trânsito, e IV - de direção veicular, realizado na via pública, em veículo da categoria para a qual estiver habilitado), conforme estabelecido no art. 160, caput, do Código de Trânsito Brasileiro com a regulamentação da Resolução CONTRAN nº 300/2008; a entrega da Carteira Nacional de Habilitação, pelo condutor, no prazo de até 05 (cinco) dias, para cumprimento deste ato, se ainda não o houver realizado.

DE 04.03.2021

PROC. Nº SEI-150064/002008/2021 - DETERMINO a CASSAÇÃO da Carteira Nacional de Habilitação, nos termos do artigo 263, III, da Lei 9.503/97 (CTB), expedida em nome de IVAN CERQUEIRA BRITO - Registro 173169051, levando-se em consideração o prazo de três anos, conforme sentença condenatória transitada em julgado em 10/09/2008; a aplicação do disposto no artigo 268, inciso IV, do Código de Trânsito Brasileiro, devendo o condutor submeter-se ao curso de reciclagem; a submissão a novos exames (I - de aptidão física e mental, II - avaliação psicológica, III - escrito, sobre legislação de trânsito, e IV - de direção veicular, realizado na via pública, em veículo da categoria para a qual estiver habilitado), conforme estabelecido no art. 160, caput, do Código de Trânsito Brasileiro com a regulamentação da Resolução CONTRAN nº 300/2008; a entrega da Carteira Nacional de Habilitação, pelo condutor, no prazo de até 05 (cinco) dias, para cumprimento deste ato, se ainda não o houver realizado.

Id: 2302972

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 48 DE 09 DE MARÇO DE 2021

DISPÕE SOBRE AS NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA A ADEQUAÇÃO DAS METAS FÍSICAS E A ELABORAÇÃO DOS RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO DO PLANO PLURIANUAL - PPA CONFORME DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.730/2020, que instituiu o Plano Pluriannual - PPA 2020-2023; no

art. 7º da Lei nº 9.184/2021, que dispõe sobre a Revisão do Plano Pluriannual 2020-2023, no art. 56 da Lei nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal; nos órgãos e entidades definidos nos arts. 7º e 8º do Decreto nº 46.787/2019, que reestrutura o Sistema de Planejamento e de Orçamento do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro - SPO; no Decreto nº 47.487/2021, que estabelece normas complementares de programação e execução orçamentária, financeira e contábil para o exercício de 2020, e dá outras providências; no art. 6º inciso I e art. 7º inciso VII alínea "a" da Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação, e o que consta do Processo nº SEI-120001/002524/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Os órgãos e entidades estaduais poderão fazer a adequação das metas físicas da programação e das metas dos Indicadores de Resultados previstas na Lei nº 9.184, de 14 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a Revisão do Plano Pluriannual 2020-2023, para o exercício de 2021, com o objetivo de ajustá-las aos valores definidos no Decreto nº 47.487/2021, que estabelece normas complementares de programação e execução orçamentária, financeira e contábil para o exercício de 2021, e dá outras providências.

§ 1º - A adequação das metas físicas deverá ser registrada por cada Unidade de Planejamento - UP no módulo Execução do PPA do Sistema de Inteligência em Planejamento e Gestão - SIPLAG.

§ 2º - A adequação das metas dos Indicadores de Resultado deverá ser registrada por meio de instrumento próprio a ser enviado pelo órgão central de planejamento.

Art. 2º - As UPs informarão a realização das metas previstas para o exercício de 2021 com vistas à elaboração dos Relatórios de acompanhamento Quadrimestrais e Anual de Execução do PPA.

§ 1º - São objetivos dos Relatórios Quadrimestrais e Anual do PPA acompanhar o alcance das metas previstas no PPA e manter atualizadas as informações do desempenho físico das ações dos programas de forma regionalizada;

§ 2º - As informações serão inseridas por cada UP no módulo Execução do PPA do Sistema de Inteligência em Planejamento e Gestão - SIPLAG.

Art. 3º - A atualização das informações dos indicadores de resultado da programação é de responsabilidade dos órgãos e entidades estaduais.

§ 1º - O registro das informações será solicitado em instrumento próprio a ser divulgado pela Superintendência de Planejamento da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, cujo link estará disponível no site da Rede de Planejamento.

§ 2º - Para os indicadores com periodicidade de mensuração quadrienal ou menor, será cobrado quadrienalmente o registro das informações, de acordo com a periodicidade do indicador e a disponibilidade dos dados, ficando sob responsabilidade dos órgãos e entidades a informação tempestiva.

§ 3º - Para os indicadores com periodicidade superior a quadrienal, o registro das informações será solicitado quando oportuno.

ANEXO CRONOGRAMA DE EVENTOS ADEQUAÇÃO DE METAS

Nº DA ATIVIDADE	DATA	ATIVIDADE	RESPONSÁVEL
01	De 17 a 26/03/2021	Lançamento no SIPLAG da adequação das metas físicas do PPA para 2021	UP

RELATÓRIO DO 1º QUADRIMESTRE

Nº DA ATIVIDADE	DATA	ATIVIDADE	RESPONSÁVEL
01	Até 14/05/2021	Lançamento no SIPLAG das metas físicas realizadas no 1º quadrimestre	UP
02	Até 21/05/2021	Devolução do instrumento de acompanhamento dos indicadores com periodicidade de mensuração quadrienal ou menor à SUPLAN	UP
03	Até 26/05/2021	Análise e ajustes finais das informações lançadas, em articulação com a Rede de Planejamento	SUBPLO/UP
04	Até 04/06/2021	Consolidação do Relatório de Execução do Quadrimestre II e encaminhamento para publicação em sítio eletrônico	SUBPLO

RELATÓRIO DO 2º QUADRIMESTRE

Nº DA ATIVIDADE	DATA	ATIVIDADE	RESPONSÁVEL
01	Até 30/09/2021	Finalização do lançamento no SIPLAG das metas físicas realizadas no 2º quadrimestre	UP
02	Até 08/10/2021	Devolução do instrumento de acompanhamento dos indicadores com periodicidade de mensuração semestral ou menor à SUPLAN	UP
03	Até 15/10/2021	Análise e ajustes finais das informações lançadas, em articulação com a Rede de Planejamento	SUBPLO/UP
04	Até 22/10/2021	Consolidação do Relatório de Execução do Quadrimestre II e encaminhamento para publicação em sítio eletrônico	SUBPLO

RELATÓRIO DO 3º QUADRIMESTRE E ANUAL

Nº DA ATIVIDADE	DATA	ATIVIDADE	RESPONSÁVEL
01	Até 21/01/2022	Finalização do lançamento no SIPLAG das metas físicas realizadas no 3º quadrimestre	UP
02	Até 28/01/2022	Devolução do instrumento de acompanhamento dos indicadores com periodicidade de mensuração anual ou menor à SUPLAN	UP
03	Até 04/02/2022	Análise e ajustes finais das informações lançadas, em articulação com a Rede de Planejamento	SUBPLO/UP
04	Até 11/02/2022	Consolidação do anexo do Relatório de Execução Anual e encaminhamento à SEFAZ	SUBPLO
05	Até 18/02/2022	Envio para a SUBPLO do Relatório Analítico, com informações consolidadas sobre as realizações do exercício de 2021	Secretarias de Estado e Órgãos congêneres
06	Até 24/02/2022	Análise e ajustes finais do Relatório Analítico, em articulação com a Rede de Planejamento	SUBPLO/ Secretarias de Estado e Órgãos congêneres
07	Até 11/03/2022	Consolidação do Relatório de Execução Anual e Analítico e encaminhamento para publicação em sítio eletrônico	SUBPLO

Id: 2302782

Secretaria de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 204 DE 10 DE MARÇO DE 2021

INSTAURO TOMADA DE CONTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO:

- a autorização da abertura de Tomada de Contas conforme estabelecido no Processo nº SEI-040077/000025/2021.

- o Relatório de Investigação Preliminar nº 2021.01/SEFAZ/CORRINT, de 18/01/2021, constante do Processo nº SEI-040077/000025/2021, relacionado ao Processo nº SEI-040077/000067/2020, que apurou indícios de improbidade administrativa e danos ao Erário Público.

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Tomada de Contas com o escopo exclusivo de apur-

ração complementar dos fatos, identificar os responsáveis e quantificar o eventual dano advindo ao erário, em decorrência dos resultados apresentados pela Investigação Preliminar instaurada no Processo nº SEI-040077/000176/2020, relacionado ao Processo nº SEI-040077/000067/2020, para averiguar as circunstâncias, indícios de autoria e materialidade sobre as solicitações de pagamento de despesas inscritas em restos a pagar processados no exercício de 2019 e executados pelo Tesouro Estadual.

Art. 2º - A Tomada de Contas, de que trata está Resolução, será realizada pela Comissão Temporária de Tomada de Contas, designada conforme Resolução SEFAZ nº 203 de 03 de março de 2021, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua publicação.

Art. 3º - Declarar que os servidores relacionados no Art. 2º da SEFAZ nº 203 de 03 de março de 2021 não se encontram impedidos de atuarem no procedimento, conforme dispõe o caput e parágrafo único do Art. 6º da Deliberação TCE-RJ nº 279, de 24 de agosto de 2017.

Art. 4º - Os resultados dos trabalhos da Comissão de Tomada de Contas, materializados sob a forma de relatório, serão encaminhados ao Senhor Secretário de Estado de Fazenda.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 10 de março de 2021

GUILHERME MERCÊS
Secretário de Estado de Fazenda

Id: 2302731

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ATO DO SECRETÁRIO DE 10.03.2021

INSTAURO sindicância, no âmbito do processo administrativo nº SEI-040172/000010/2021, para a apuração dos fatos que deram causa ao não processamento e recolhimento do valor constante da Programação de Desembolso - PD 2020PD02352, até a data de seu vencimento, o que teria ocasionado prejuízo patrimonial ao ente público no valor de R\$ 24.217,51, e ficam DESIGNADOS para apuração dos fatos os seguintes servidores, sob a presidência do primeiro:

Titulares

Bruna do Amaral Barbosa Dias

Identificação Funcional nº 5113905-7

Claudio José Santiago Vega de Moura

Identificação Funcional nº 5090905-3

Paulo Gabriel Soares Lopes

Identificação Funcional nº 5032829-8

Suplentes

Jhoni Mateus Torres da Silva

Identificação Funcional nº 5008160-8